



Município de Presidente Prudente
Secretaria Municipal de Educação

GUIA ESCOLAR
PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE



2019
2ª Edição



Prefeito Municipal

Nelson Roberto Bugalho

Vice-prefeito

Douglas Kato

Secretária Municipal de Educação

Profa. Me. Sônia Maria Pelegrini

Coordenadora de Gestão Educacional

Márcia Aparecida Pinheiro Janial

Diretora de Departamento de Gestão da Educação Infantil

Claudiele Carla Marques Christófaro

Diretora de Departamento de Gestão do Ensino Fundamental

Roseli Soares Furlan

Organização da 1ª edição

Regina Ferreira Pinhal

Redação e organização da 2ª edição

Daniele Ramos de Oliveira

Rita de Cássia Gonçalves

Comissão de reelaboração

Adriana Cristina Fávaro Agudo Lima

(Diretor de Escola)

Adriano Marcelo do Amaral

(Policial Militar)

Aline Pereira da Silva Feba

(Coordenador Pedagógico)

Cesar Antonio de Queiroz

(Policial Militar)

Cíntia Cristina Teixeira Mendes

(Coordenador Pedagógico)

Clara Cristina Tenório Daguano

(Diretor de Escola)

Claudia Cristina Garcia Piffer

(Supervisor de Ensino e Conselheira do COMED)

Daniele Ramos de Oliveira

(Coordenador Pedagógico)

Hellen Thais dos Santos

(Diretor de Escola)

Ivo Garcia

(Diretor do Departamento de Transportes)

Jeová Ribeiro Pereira

(Conselheiro Tutelar)

Laércio Nascimento dos Santos

(Policial Militar)

Luciana Aparecida de Holanda Padilha
(Assistente Social)
Lucimar de Castro Rodrigues
(Assistente Social)
Mara Suzete Pereira Cabral do Amaral
(Supervisor de Ensino)
Márcia Adriane Sitolino Utida
(Supervisor de Ensino)
Maria Suely Gonçalves de Oliveira
(Assistente Social)
Marlene Martins Lemes Christofano
(Diretor de Escola)
Nívea Elaine Santos Vieira
(Diretor de Escola)
Pablo Danilo Câmara de Araújo
(Assistente Social)
Paulo Sérgio Zaini
(Policial Militar)
Raquel Alfaro
(Conselheira Tutelar)
Rita de Cássia Gonçalves
(Assistente Social)
Selma Alves de Freitas Martin
(Educador em Saúde Pública)
Solange de Fátima Plasa
(Assistente Social)
Solange Ferreira de Jesus
(Assistente Social)
Sueli da Silva Fioramonte
(Supervisor de Ensino)
Vera Lúcia de Amorim Bezerra
(Policial Militar)
Vera Sônia Rodrigues dos Santos
(Diretor de escola)

O DIREITO DAS CRIANÇAS

Toda criança no mundo
Deve ser bem protegida
Contra os rigores do tempo
Contra os rigores da vida.

Criança tem que ter nome
Criança tem que ter lar
Ter saúde e não ter fome
Ter segurança e estudar.

Não é questão de querer
Nem questão de concordar
Os direitos das crianças
Todos têm de respeitar.

Tem direito à atenção
Direito de não ter medos
Direito a livros e a pão
Direito de ter brinquedos.

Mas criança também tem
O direito de sorrir.
Correr na beira do mar,
Ter lápis de colorir...

Ver uma estrela cadente,
Filme que tenha robô,
Ganhar um lindo presente,
Ouvir histórias do avô.

Descer do escorregador,
Fazer bolha de sabão,
Sorvete, se faz calor,
Brincar de adivinhação.

Morango com chantilly,
Ver mágico de cartola,
O canto do bem-te-vi,
Bola, bola, bola, bola!

Lamber fundo da panela
Ser tratada com afeição
Ser alegre e tagarela
Poder também dizer não!

Carrinho, jogos, bonecas,
Montar um jogo de armar,
Amarelinha, petecas,
E uma corda de pular.

Ruth Rocha

APRESENTAÇÃO

Este Guia Escolar faz parte da política de prevenção à violação de direitos da criança e adolescente da Rede Municipal de Ensino de Presidente Prudente. O objetivo deste material é subsidiar os gestores escolares quanto aos procedimentos a serem realizados frente às situações de violação de direitos, anteriormente à notificação a outros órgãos que se fizerem necessários.

A primeira versão desse documento foi elaborada em 2010 pelos profissionais do Setor de Ações Complementares à Educação (SACE), da Secretaria Municipal de Educação. Em 2016, houve uma revisão e reelaboração desse material pela mesma equipe. Em 2017, a segunda versão do documento foi novamente revisada e ampliada por uma comissão composta por assistentes sociais do SACE e Centro de Avaliação e Acompanhamento (CAA), educadora em saúde pública, supervisores de ensino, coordenadores pedagógicos, diretores de escola, representante do Conselho Municipal de Educação, representantes do Conselho Tutelar e representantes da Polícia Militar, presidida pela assistente social Rita de Cássia Gonçalves e pela coordenadora pedagógica Daniele Ramos de Oliveira. Este processo contou ainda com a colaboração do Ministério Público do Estado de São Paulo, por intermédio do Promotor de Justiça integrante do Grupo de Atuação Especial de Educação – GEDUC – região de Presidente Prudente.

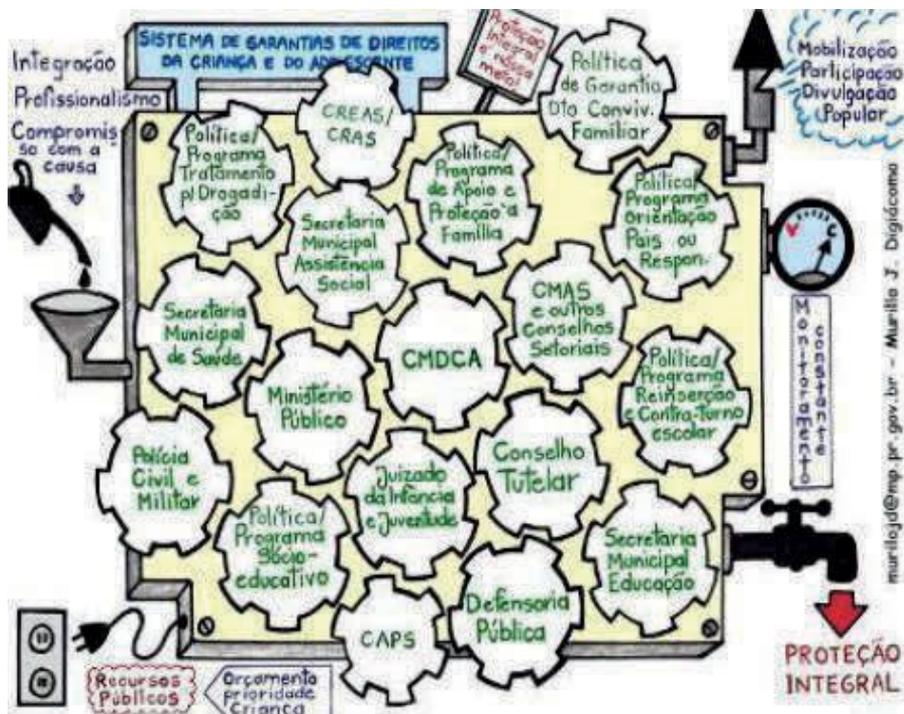
Este Guia Escolar foi pautado nos dispositivos legais federais, estaduais e municipais, principalmente “Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA” (BRASIL, 1990) e “Regimento Comum das Escolas Municipais de Presidente Prudente” (PRESIDENTE PRUDENTE, 1999).

SUMÁRIO

1. SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE (SGDCA)	09
Composição do Sistema	09
Juiz da Infância e Juventude	10
Ministério Público (Promotor da Infância e Juventude)	10
GEDUC – Grupo de Atuação Especial de Educação do Ministério Público do Estado de São Paulo	11
Defensoria Pública do Estado de São Paulo	11
Polícia Militar	11
Conselho Tutelar	11
Como a escola se articulará com os órgãos de defesa?	12
2. FALTAS, ABANDONO E EVASÃO ESCOLAR	13
Percentual máximo de faltas para a Educação Infantil estipulado pela legislação nacional	13
Percentual máximo de faltas estipulado para o Ensino Fundamental pela legislação nacional	14
Fluxo de encaminhamento ao Conselho Tutelar e Ministério Público (Promotoria da Infância e Juventude) em casos de excesso de faltas	14
Procedimentos sobre as faltas na Educação Infantil de 0 a 3 anos	14
Procedimentos para faltas na Pré-escola e no Ensino Fundamental	15
Procedimentos nos casos de faltas por questões de saúde	16
Procedimentos em casos de abandono	16
Procedimentos para faltas do atendimento em tempo integral do Ensino Fundamental	17
Informações quanto às faltas e rendimento dos alunos aos pais/responsáveis	17
3. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA ESCOLA	19
Autorizados a buscas as crianças na escola	19
Saídas antecipadas	20
Atrasos e antecipação na entrada	20
Permanência após o horário de atendimento	20
4. SUSPEITA OU CONFIRMAÇÃO DE MAUS TRATOS	22
Suspeita violência contra a criança, praticada na escola, por outra(s) criança(s) – informação trazida pelos pais/responsáveis	23
Suposta violência contra a criança, praticada na escola, por profissional da escola – informação trazida pelos pais/responsáveis.	23
Suposta violência contra a criança é presenciada/ouvida entre os pares, por ter sido praticada no âmbito das atividades escolares por outro profissional da escola	24
Suposta violência contra a criança da escola é trazida por pessoas da comunidade escolar, praticada em ambiente externo à escola.	24
O profissional da escola identifica sinais (marcas físicas) de suposta violência contra a criança que tem linguagem oral desenvolvida	25
Profissional da unidade escolar identifica sinais (marcas físicas) de suposta violência contra criança sem linguagem oral desenvolvida	27
Quando o profissional da unidade escolar percebe mudança de comportamento que sinaliza suposta violência	27
A criança relata uma suposta violência, possivelmente sofrida no ambiente externo à escola	28
Os pais/responsáveis praticam atos de violência contra a criança no ambiente escolar	28

5	CASOS DE VIOLÊNCIA ENTRE ADULTOS NO AMBIENTE ESCOLAR	29
	Um profissional é agredido por familiares em ambientes externos à escola por questões escolares	29
	Um profissional é agredido por pais/responsáveis dentro da escola OU um pai/responsável é agredido por um profissional da unidade escolar, dentro da escola	29
6.	OUTROS CASOS QUE NÃO CARACTERIZAM VIOLÊNCIA	30
	Quando a criança sofre acidente na escola, com ou sem lesões físicas aparentes	30
	Quando a criança manifesta agressividade contra o profissional da escola	30
	Quando nos materiais escolares ou com a criança são encontradas prováveis substâncias ilícitas	30
	Quando a criança apresenta indícios de estar sob o efeito de uso de drogas/entorpecentes ou substâncias análogas que causem dependência química	31
	Quando nos materiais escolares ou com a criança são encontrados objetos que apresentem risco de segurança pessoal ou coletivo	31
7.	SITUAÇÕES DE NEGLIGÊNCIA	32
	CONTATOS DE ÓRGÃOS DE DEFESA DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	33
	REFERÊNCIAS	34

1. SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE (SGDCA)



Fonte: Ministério Público do Paraná (2017)

O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Distrital, Estadual e Municipal. (BRASIL, 2016).

Composição do Sistema

De acordo com a Resolução n. 113, de 19 de abril de 2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (BRASIL, 2006), os órgãos públicos e organizações da sociedade civil que integram o Sistema de Garantia de Direitos devem exercer suas funções em rede, por meio de três eixos estratégicos de ação, a saber:

- I - defesa dos direitos humanos;
- II - promoção dos direitos humanos; e
- III - controle da efetivação dos direitos humanos

I - A Defesa abrange todas as instâncias responsáveis pela defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, especialmente pela garantia de acesso à justiça, fiscalizando e eventualmente sancionando aqueles que as descumprem, de maneira a assegurar a proteção legal dos direitos das crianças e adolescentes. São os seguintes órgãos públicos:

- Órgãos públicos judiciais;
- Ministério Público, especialmente as Promotorias de Justiça e as Procuradorias Gerais de Justiça;
- Defensorias Públicas;
- Polícias e delegacias especializadas;
- Conselhos Tutelares;

II - A Promoção efetiva-se de modo transversal e nele estão os serviços e programas de políticas públicas de atendimento dos direitos humanos de crianças e adolescentes, articulando todas as políticas públicas e integrando suas áreas em favor da garantia integral dos direitos de crianças e adolescentes. Abrange então todos os atores, especialmente governamentais, que criam os canais e as políticas para que os direitos sejam salvaguardados (BRASIL, 2006).

III - No campo Controle constam instâncias públicas colegiadas que tenham assegurada a paridade da participação de órgãos governamentais e entidades sociais. Esse eixo é responsável pelo acompanhamento, avaliação e monitoramento das ações de promoção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, bem como dos demais eixos do Sistema de Garantia dos Direitos. O controle se dá primordialmente pela sociedade civil organizada e por meio de instâncias públicas colegiadas, a exemplo dos conselhos dos direitos de crianças e adolescentes, CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes), CEDECA (Centro de Defesa da Criança e do Adolescente) e CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) e dos conselhos setoriais de formulação e controle de políticas públicas (BRASIL, 2006). Em Presidente Prudente, consideramos pertinente a inclusão do COMED (Conselho Municipal de Educação), por ser um órgão de assessoramento da Secretaria Municipal de Educação, normativo e deliberativo.

A seguir apresentamos as competências de alguns órgãos de defesa do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e Adolescente e como a escola pode se articular com eles.

Juiz da Infância e Juventude

Promove resoluções de conflitos e a regularização de situações que envolvam os interesses infanto-juvenis, bem como atende as questões relativas aos atos infracionais praticados por adolescentes. Dentre outras atribuições podemos citar a designação de comissários voluntários, conhecimento dos pedidos de guarda e tutela, destituição do poder familiar e questões de adoção e fiscalização da execução das medidas socioeducativas.

Ministério Público (Promotor da Infância e Juventude)

O Ministério Público atua na área da infância e juventude com a finalidade de garantir a defesa dos direitos de crianças e adolescentes, sujeitos de direitos, conforme expressa a Constituição Federal. O Promotor de Justiça da Infância e Juventude atua basicamente em três esferas: a) adolescentes em conflito com a lei (atos infracionais); b) situações de risco e processos de guarda, tutela e adoção; c) defesa de interesses.

Duas são as principais formas de atuação do Promotor de Justiça da Infância e Juventude: administrativa e judicial. Na esfera administrativa, o Promotor de Justiça cobra do Poder Público a implementação de políticas públicas para garantia dos direitos de crianças e adolescentes nas áreas educacional, saúde, assistência social, etc. Expede recomendações, realiza visitas de inspeção, fiscaliza entidades governamentais e não governamentais e a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos das Crianças e Adolescentes. Na esfera judicial promove ações civis para a tutela de tais direitos.

GEDUC – Grupo de Atuação Especial de Educação do Ministério Público do Estado de São Paulo

Constitui missão institucional do GEDUC a identificação, prevenção e repressão aos atos ou omissões capazes de corresponder à violação ou à ameaça de lesão a interesses difusos relativos ao direito à educação, em especial aos princípios assegurados na Constituição Federal.

Defensoria Pública do Estado de São Paulo

A Defensoria é uma instituição pública que tem como missão defender os direitos das pessoas que não têm condições de custear as despesas do processo e a contratação de um advogado particular. Para ser atendida pela Defensoria, a pessoa deverá comprovar a renda familiar e patrimônio.

Polícia Militar

A Polícia Militar tem como missão:

- 1) Proteger pessoas;
- 2) Fazer cumprir as leis;
- 3) Combater o crime;
- 4) Preservar a ordem pública.

Considerando a missão institucional da Polícia Militar do Estado de São Paulo, quando há um enquadramento sensível a respeito de determinadas situações, ocorre uma intervenção para a melhor resposta possível.

Conselho Tutelar

O Conselho Tutelar é o órgão responsável por zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Atende e orienta os pais/familiares, bem como a própria criança e adolescente, visando sua proteção integral. Também é responsável por encaminhar e direcionar as situações de desproteção aos serviços pertinentes e disponíveis na Rede de Proteção Municipal.

Este órgão deve ser acionado em todas as situações que envolvem a suspeita/ou confirmação de violação dos direitos das crianças e dos adolescentes. Lembrando que a criança e o adolescente, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (BRASIL, 1990), possuem o direito à vida, saúde, liberdade, respeito, dignidade, convivência familiar e comunitária, educação, cultura, esporte, lazer, profissionalização e proteção no trabalho.

Ainda segundo o ECA (art. 136), são atribuições do Conselho Tutelar:

[...] I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII; III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações. IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009)

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014)

Como a escola se articulará com os órgãos de defesa?

No que se refere ao Conselho Tutelar e Polícia Militar, neste guia constam informações sobre o acionamento desses órgãos conforme as situações ocorridas na escola. Destacamos que todas as notificações feitas ao Conselho Tutelar, a equipe gestora deverá obrigatoriamente preencher um formulário para quantificação dos dados, o que é imprescindível para a política pública da educação. Siga abaixo o link para o preenchimento do formulário:

<https://docs.google.com/forms/d/17B-vRyECHXl3cpOh6l1JLkzGWGrzI3qfqIKqNLAZ4rY/edit>

Quanto aos demais órgãos de defesa que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, a articulação é feita, quando necessária, pelo Conselho Tutelar, Polícia Militar e pelos profissionais do SACE.

FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO DO SACE



2. FALTAS, ABANDONO E EVASÃO ESCOLAR

Todos os trâmites que serão explicitados constituem uma política de prevenção e superação da evasão escolar.

A própria sistemática da LDBEN (BRASIL, 1996), especificamente em seus artigos 5º e 12, constitui notadamente a obrigação de que a escola promova uma necessária articulação intersetorial (CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, ESF – Estratégia de Saúde da Família e UBS – Unidade Básica de Saúde) e com os pais/responsáveis pelos seus alunos e, em especial, com toda comunidade, de modo a prevenir e evitar o abandono e evasão escolar.

De acordo com o art. 55 do ECA (BRASIL, 1990): “*Os pais ou responsáveis têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino.*” Segundo o art. 129, inciso V, do ECA, os pais ou responsáveis também devem “[...] *acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar.*”

No início do ano letivo, os pais/responsáveis devem ser informados, pelos profissionais da unidade escolar, sobre a importância da frequência das crianças para sua aprendizagem e o que a escola fará nos casos de faltas (desde a solicitação de justificativa até a notificação ao Conselho Tutelar). Desse modo, as medidas devem ser tomadas nas escolas cotidianamente, desde as primeiras intercorrências, para evitar o excesso de faltas, a ocorrência do abandono e da evasão escolar.

DIFERENÇA ENTRE ABANDONO E EVASÃO ESCOLAR

O abandono ocorre quando o aluno deixa de frequentar as aulas durante o ano letivo.

Entende-se por evasão escolar a situação do aluno que abandonou a escola ou reprovou em determinado ano letivo, e que no ano seguinte não efetuou a matrícula para dar continuidade aos estudos.

FONTE: QEdU – 2017.

Percentual máximo de faltas definido pela legislação nacional para a Educação Infantil

O limite de faltas aplicáveis às turmas de Berçário e Maternal é de 15 dias consecutivos ou 30 dias alternados durante um semestre, conforme o que estabelece o Decreto Municipal nº 17.450/2005 (PRESIDENTE PRUDENTE, 2005). Para as crianças que foram encaminhadas à unidade escolar pelo Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar em face de situação peculiar, o prazo de ausência injustificada será de 30 dias letivos consecutivos e seu desligamento deve ser comunicado ao órgão que determinou a matrícula.

De acordo com o inciso IV, artigo 31 da LDBEN (BRASIL, 1996), deve haver controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas (incluído pela Lei nº 12.796, de 2013). Isso significa que o limite de faltas na pré-escola corresponde a 40% das horas.

Em Presidente Prudente, são oferecidas 880 horas no decorrer do ano letivo, distribuídas em 200 dias. Portanto, o limite de faltas na pré-escola correspondente ao percentual de 40% é de 80 dias e 352 horas.

Percentual máximo de faltas estipulado para o Ensino Fundamental pela legislação nacional

O art. 24 da LDBEN (BRASIL, 1996) prevê que, para as etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, o controle de frequência deve ser organizado pela escola, conforme as normas do respectivo sistema de ensino, exigindo-se a frequência mínima de 75% do total de dias letivos para aprovação.

Aplicando o previsto no art. 24 da LDB, temos 75% de 200 dias, o que corresponde a 150 dias, ou seja, o aluno precisa ter presença em 150 dias de aula e o limite de faltas é de 50 dias no ano.

Fluxo de encaminhamento ao Conselho Tutelar e Ministério Público (Promotoria da Infância e Juventude) em casos de excesso de faltas

Conforme prevê o artigo 12 da LDBEN (BRASIL, 1996):

*Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:
VIII – notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei.*

Destacamos que, conforme o artigo 12, os gestores dos estabelecimentos de ensino devem encaminhar ao Conselho Tutelar os alunos que apresentarem uma média superior a 50% do total máximo de faltas permitido em lei. Lembramos, porém, que no município de Presidente Prudente, o Conselho Tutelar é o responsável por notificar os outros órgãos, como juiz competente da Comarca e respectivo representante do Ministério Público (Promotoria da Infância e Juventude), caso seja necessário.

Isso foi estabelecido para que o Conselho Tutelar seja o primeiro órgão a receber a notificação de alunos faltosos, após esgotados todos os recursos escolares, de modo a tentar prevenir a evasão ou abandono. O Conselho Tutelar tomará medidas para cada um dos casos, sobre os quais cabe ao gestor da escola solicitar retorno, quando necessário.

Não resolvido o problema com o excesso de faltas injustificadas, mesmo com o auxílio do Conselho Tutelar, como última instância, a escola deverá notificar o caso à Promotoria da Infância e Juventude, por meio de encaminhamento de ofício, no qual deverá constar todos os procedimentos tomados até o momento, incluindo a tentativa de articulação junto ao Conselho Tutelar.

Procedimentos sobre as faltas na Educação Infantil de 0 a 3 anos

Na Educação Infantil - creche (até 3 anos), esgotados todos os recursos (ligação telefônica, reuniões com familiares, intervenção dos profissionais do SACE, etc), o não comparecimento da criança por 15 dias letivos consecutivos ou 30 dias alternados durante um semestre¹, conforme estabelece o Decreto nº. 17.450/2005 (PRESIDENTE PRUDENTE, 2005),

acarretará no cancelamento da matrícula, sendo dada ciência por escrito, pela escola, aos pais/responsáveis.

Para as crianças que foram encaminhadas à unidade escolar pelo Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar em face de situação peculiar, o prazo de ausência injustificada será de 30 dias letivos consecutivos e seu desligamento deve ser comunicado, via ofício, ao órgão que determinou a matrícula.

Nos casos em que os pais/responsáveis não comparecerem na escola, para ciência por escrito do cancelamento da matrícula da criança (após diversas tentativas de contato telefônico e envio de carta ao endereço), a equipe gestora comunicará por ofício o Conselho tutelar, registrando todas as tentativas de comunicação sem sucesso com os responsáveis, informando e justificando o cancelamento da matrícula.

Procedimentos para faltas na Pré-escola e no Ensino Fundamental

1. Os profissionais responsáveis pelos grupamentos/classes devem informar a frequência à equipe gestora da escola, em formulário próprio, no mínimo uma vez por semana, que conste: nome da criança, datas das faltas e assinatura do professor.

2. Os gestores devem tomar providências para entrarem em contato com os pais/responsáveis em caso de 3 faltas injustificadas consecutivas e em casos de 7 faltas intercaladas no bimestre², de modo que sejam esclarecidos os motivos sobre as ausências da criança. A justificativa deve ser devidamente registrada, de acordo com os procedimentos próprios da escola. É de extrema importância que os pais/responsáveis sejam orientados sobre a importância da frequência escolar e os procedimentos que serão tomados pela escola se as excessivas faltas continuarem, como encaminhamento do caso ao Conselho Tutelar.

3. É importante que seja feita a verificação do histórico de faltas da criança pelos gestores da escola, antes do encaminhamento ao Conselho Tutelar, e que os professores/educadores sejam orientados a ficarem ainda mais atentos quando ocorrer o atrelamento das faltas a outros fatores que gerem suspeita quanto a uma possível violência (mudança de comportamento da criança, atrasos reiterados e outros).

4. Quando atingido o limite de 12 faltas injustificadas (E.F.) Ensino Fundamental e 20 faltas (E.I) Educação Infantil (consecutivas ou intercaladas) no bimestre e esgotados todos os recursos escolares, considerando o histórico do aluno e a especificidade de cada caso, o assistente social do SACE, referência da unidade escolar, deve ser comunicado, por telefone e e-mail, para que sejam tomadas as devidas providências, como auxiliar na busca de informações sobre as ausências dos alunos. A escola deve relatar as providências já tomadas ao SACE. Na ausência do assistente social de referência, os demais profissionais do SACE deverão ser comunicados.

5. Esgotados todos os recursos de que a escola e a Rede Municipal de Ensino dispõem, incluindo a intervenção do profissional do SACE, a escola deve efetuar a comunicação, via ofício, ao Conselho Tutelar.

6. Destacamos que a escola deve propor diversos horários de atendimento conforme necessidades das famílias.

¹ Exceto em casos de doenças graves/crônicas devem ser esclarecidos com a equipe técnica da Seduc.

² O bimestre do Programa de tempo integral do Ensino Fundamental se difere da quantidade de dias do bimestre letivo regular.

Alertamos que no caso do Ensino Fundamental, conforme prevê o artigo 12 da LDBEN (BRASIL, 1996), a comunicação ao Conselho Tutelar deve ser feita sempre que o aluno atingir o percentual máximo de faltas estipulado pela legislação nacional (25 dias de faltas). Portanto, não é preciso aguardar a reunião do Conselho de Classe do final de cada bimestre para que ocorra o encaminhamento ao Conselho Tutelar.

Antes do envio de relatório ao Conselho Tutelar é de suma importância que os pais/responsáveis sejam comunicados sobre todos os procedimentos da escola e sobre as consequências do encaminhamento ao Conselho. Essa comunicação deve ser feita por telefone e depois registrada pelo gestor escolar, que assinará em conjunto a uma testemunha, detalhando data, horário e com quem falou no telefonema.

Lembramos que todos os procedimentos realizados pela escola devem ser registrados (bilhetes, telefonemas, visitas, etc).

O Conselho Tutelar notificará aos pais/responsáveis e, se necessário, aplicará as medidas pertinentes previstas no art. 129 do ECA.

Nos casos de **afastamento da criança por medida protetiva**, os gestores escolares deverão solicitar, dos pais/responsáveis, cópia do Parecer emitido pelo Conselho Tutelar/ Poder Judiciário e arquivar no prontuário do aluno.

Procedimentos nos casos de faltas por questões de saúde

Nos casos de crianças com faltas consecutivas por questões de saúde, os pais/responsáveis deverão apresentar atestado médico para escola.

Quando se tratar de crianças com doenças graves ou crônicas, as escolas podem aceitar justificativas dos pais/responsáveis, mas deve haver um registro pelos gestores da justificativa, com a assinatura por parte deles.

Todos os casos de doenças graves ou crônicas, mesmo justificados, devem ser informados à Coordenadoria de Gestão Educacional - CGE, aos cuidados da Educadora em Saúde Pública e equipe de Supervisão de Ensino para que seja verificada, inclusive, a necessidade de atendimento domiciliar.

Nos casos de alunos que atingirem o limite de faltas por problemas de saúde, comprovados por atestados médicos, apresentados por pais/responsáveis e/ou justificativa verbal, os gestores das escolas devem prever, de acordo com o "Regimento Comum das Escolas Municipais de Presidente Prudente" (PRESIDENTE PRUDENTE, 1999), formas de reposição de ausência.

Procedimentos em casos de abandono

Na Educação Infantil (pré-escola) e no Ensino Fundamental, após esgotados todos os recursos, inclusive por parte do Conselho Tutelar, se a família não for localizada e o aluno não comparecer por 26 dias letivos consecutivos injustificados ou mais, a escola deverá proceder o cancelamento da matrícula, informando ao SACE e ao Conselho Tutelar, por meio de ofício. Deverá ainda lançar a informação de abandono no sistema GDAE.

CABE RESSALTAR AINDA: todos os retornos e/ou informações sobre casos encaminhados ao Conselho Tutelar pelos gestores das escolas podem ser solicitados a esse órgão, referencialmente por e-mail, de modo que haja registros. Esclarecemos que o Conselho tutelar não tem a obrigação de informar as providências que foram tomadas sobre todos os casos, cabendo aos gestores de escola solicitarem informações, quando necessário.

As informações também podem ser solicitadas pelos gestores das escolas por telefone, porém, posteriormente, tais pedidos deverão ser documentados, por ofício, observando o número de referência do caso enviado pelo Conselho Tutelar.

Procedimentos para faltas do atendimento em tempo integral do Ensino Fundamental

A participação dos alunos em todas as oficinas é obrigatória. No caso de crianças que participam de atendimentos especializados, desde que apresentados documentos comprobatórios, será autorizada a dispensa no dia/horário requisitado.

Outros casos que não se aplicam aos que foram destacados anteriormente deverão ser comunicados à equipe gestora da unidade escolar para discussão e análise junto ao Conselho de Classe, com base na realidade de atendimento da unidade escolar (lista de espera).

Quando a criança apresentar 3 (três) dias de faltas consecutivas no programa ou em uma determinada oficina (com exceção de OEL), a escola entrará em contato com os pais/responsáveis, de modo que esses prestem esclarecimentos e sejam orientados sobre a importância da participação em todas as oficinas.

Obs: Para o cálculo das faltas, as oficinas de OEL, embora ocorram de 3 a 4 vezes por semana, devem ser computadas apenas como 1 oficina/atividade.

A criança será desligada quando:

- a) Atingir 25% (vinte e cinco por cento) de faltas injustificadas no bimestre do Programa;
- b) Atingir 4 (quatro) faltas injustificadas numa mesma oficina (atividade).

Obs.: São consideradas faltas justificadas as ausências documentadas (exemplo: atestados médicos ou declarações emitidas de próprio punho pelos pais/responsáveis).

Se a vaga da criança foi solicitada via Conselho Tutelar ou Promotoria da Infância e da Juventude, os mesmos deverão ser notificados sobre o desligamento e sua justificativa.

Os casos identificados como negligência dos pais/responsáveis deverão ser notificados ao Conselho Tutelar.

Quando ocorrer o desligamento, os pais/responsáveis deverão ser convocados pela escola para tomarem ciência. A ciência desse documento é obrigatória.

Informações quanto às faltas e rendimento dos alunos aos responsáveis

De acordo com o artigo 12 da LDBEN (BRASIL, 1996):

*Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:
[...] VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como*

sobre a execução da proposta pedagógica da escola; (Redação dada pela Lei nº 12.013, de 2009) [...].

Dessa forma, as escolas devem informar, em reuniões periódicas bimestrais (reunião com famílias), por meio da ficha de acompanhamento, ou quando solicitado pelos pais/responsáveis, verbalmente ou por meio de documentação, sobre a frequência e rendimento dos alunos, além de informações sobre a proposta pedagógica da escola.

LEMBRETE: Para todos os protocolos que exigirem encaminhamentos de relatórios ao Conselho Tutelar e à SEDUC, informar quando a criança já estiver sendo acompanhada por algum órgão de proteção ou entidade que compõe o Sistema de Garantia de Direitos à criança e ao Adolescente (Exemplo: criança que faz acompanhamento no CAPS I).



3. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA ESCOLA



Os professores e/ou educadores e gestores de escola devem orientar, cotidianamente, os pais/responsáveis quanto à responsabilidade de buscar as crianças, cumprindo o horário estabelecido pela unidade escolar, considerando a Resolução vigente da SEDUC sobre o assunto.

Autorizados a buscar a criança na escola

Na ficha de matrícula existe um campo para informar quem serão as pessoas autorizadas a buscar a criança da escola. O preenchimento cuidadoso desse campo e de outros formulários, caso sejam necessários, com a devida coleta de assinatura dos pais/responsáveis, evitará problemas ao longo do ano letivo.

A criança pode ser liberada somente para as pessoas autorizadas e os pais/responsáveis devem ser alertados, nas reuniões e sempre que necessário, sobre a impossibilidade de autorização/exclusão de pessoas via telefonemas.

Os gestores das escolas devem esclarecer aos pais/responsáveis sobre a responsabilidade nos casos de crianças que saem sozinhas ou acompanhadas por irmãos/parentes, que sejam menores de idade: exposição à situações de risco.

Deve-se esclarecer que a recomendação da SEDUC é que a idade mínima do responsável pela retirada das crianças seja 12 anos (adolescente), mediante autorização por escrito dos responsáveis. No entanto, é importante verificar sempre com os pais/responsáveis a possibilidade de algum adulto retirar a criança.

Nos casos em que, apesar dos esclarecimentos por parte dos profissionais escolares, não sejam encontradas outras alternativas, os pais/responsáveis preencherão um formulário, no momento de matrícula, se responsabilizando pela entrega da(s) criança(s) a irmãos ou outros menores de 18 anos ou pela saída desacompanhada. Esse formulário deve ser arquivado no prontuário da criança e atualizado todas as vezes que houver alguma mudança.

No caso de famílias cujos pais são separados, se houver restrições judiciais, os gestores da escola deverão solicitar uma cópia deste documento para que fique junto ao prontuário da criança.

Nos casos da inexistência do documento que ateste a guarda provisória, os gestores das escolas deverão orientar as famílias a entrarem em contato com a Defensoria Pública (Núcleo Especializado da Infância e Juventude) para obtê-lo.

Ressaltamos que a escola deve ser um espaço de proteção da criança e nunca deve ser local para exposição e/ou julgamento dos conflitos dos pais. Dessa forma, a escola deve ser uma instituição que oferece proteção à criança, mantendo-se imparcial no que se refere aos conflitos de casal. Também não é o lugar adequado para momentos de visitas, pois isso prejudicaria a participação das crianças nas atividades escolares ou pode gerar conflitos.

Saídas antecipadas

A retirada da criança antes do horário de término das atividades só poderá ser feita com a autorização dos gestores da escola, que para tanto deverão considerar a justificativa apresentada pelos pais/responsáveis.

A escola deve manter o registro das retiradas antecipadas, saídas depois do horário e/ou chegada da criança após o início da aula, com as justificativas, sempre colhendo a assinatura dos pais/responsáveis.

Atrasos e antecipação na entrada

Os atrasos são entendidos como tempo excedente do horário estipulado para o acolhimento inicial das crianças, na entrada.

Nos casos de constantes atrasos, nos quais a criança é acompanhada por pais/responsáveis, os professores e/ou educadores deverão orientar e advertir quanto à importância da chegada no horário. Nesse alerta, é preciso especificar os prejuízos causados para a criança e para rotina do grupamento/classe.

Na continuidade desses atrasos na entrada, a equipe gestora da escola deve intervir, conversando com os pais/responsáveis a respeito do cumprimento dos horários e registrando esse momento, com assinatura de ambas as partes – gestores da escola e pais/responsáveis.

Na reincidência, solicitar intervenção da equipe do SACE da Seduc para realização de uma nova reunião com os pais/responsáveis. Na reincidência, a equipe gestora da escola deverá entrar em contato com o SACE para aplicação de outras medidas cabíveis.

Cabe ressaltar que a criança não deve ser impedida de entrar na escola devido aos atrasos. Deve ser feito um trabalho de conscientização com a criança e sua família. Somente após esgotados todos os recursos, em se tratando de crianças maiores, dos anos iniciais do Ensino Fundamental, que não são acompanhadas por pais/responsáveis, é preciso encaminhar comunicado por escrito aos pais/responsáveis via caderno de recados, solicitando assinatura.

Na permanência dos atrasos, utilizar os mesmos procedimentos previstos anteriormente neste item para crianças que são acompanhadas por pais/responsáveis.

Permanência após o horário de atendimento



Cotidianamente pais/responsáveis deixam de cumprir adequadamente o horário da retirada da criança da escola, após o término das atividades escolares. Essa situação pode causar situação de violência e/ou constrangimento para a criança, além do desconforto e problemas para os gestores que, após o término de sua jornada de trabalho, não podem deixar a escola, devido à criança que lá se encontra.

Lembramos que a Recomendação Administrativa do Ministério Público (PRESIDENTE PRUDENTE, 2016) aponta que:

[...] a criança que permanece na escola após o término das atividades, encontra-se numa situação de risco pessoal em face da omissão dos pais ou responsáveis(art. 98, II do ECA), gerando com isso a possibilidade de aplicação da medida de proteção prevista no artigo 101, I e II do ECA, sem prejuízo de aplicação aos pais das medidas previstas no artigo 129 do ECA, em especial a advertência.

Na **Educação Infantil**, após serem esgotadas todas as possibilidades de contato com os pais/responsáveis, os gestores escolares, de acordo com a Recomendação Administrativa do Ministério Público (PRESIDENTE PRUDENTE, 2016) devem: “[...] *entrar em contato com o conselheiro tutelar de plantão, que tomará as providências cabíveis ao caso. Se a família comparecer na unidade escolar, esta deverá ser comunicada sobre as providências tomadas, devendo obter maiores informações junto ao Conselho Tutelar [...]*”.

Além disso, em casos de permanências constantes após o horário, os gestores de escola deverão entrar em contato com o assistente social do SACE.

No **Ensino Fundamental** devem ser tomadas as mesmas providências junto aos pais/responsáveis.

RESSALTAMOS QUE todas as ocorrências deverão ser registradas e assinadas em livro próprio da unidade escolar e dada ciência aos pais/responsáveis.

A unidade escolar deve trabalhar em todas as reuniões com pais/responsáveis sobre o dever de cumprimento dos horários de entrada e saída das crianças; a atualização do endereço e/ou telefone em caso de mudança, bem como manter atualizado o nome de outras pessoas que podem buscar a criança (avós, vizinhos, tios, etc.) nos casos da não localização dos pais/responsáveis. É preciso alertar também aos pais/responsáveis sobre o constrangimento e a sensação de abandono por parte da criança que fica após o horário de atendimento.

Devem ser orientados ainda quanto às providências que serão tomadas nos casos da não localização de alguém que possa buscar a criança, esclarecendo que esta é uma Recomendação Administrativa do Ministério Público (PRESIDENTE PRUDENTE, 2016) a todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Presidente Prudente.

4. SUSPEITA OU CONFIRMAÇÃO DE MAUS TRATOS

De acordo com o ECA, art. 5º: “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.” (BRASIL, 1990).

No art. 18 do ECA é reiterado que “[...] é dever de TODOS velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor” (BRASIL, 1990).

Desde junho de 2014, com a implementação da Lei nº 13.010/14 (BRASIL, 2014), conhecida como Lei Menino Bernardo, o ECA (BRASIL, 1990) passou a vigorar acrescido dos seguintes artigos: 18-A, 18-B e 70-A. Destacamos o artigo 18-A por sua importância para as situações escolares:

Art. 18- A - A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los.

Parágrafo único - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - castigo físico: ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que resulte em:

- a) sofrimento físico; ou
- b) lesão.

II - tratamento cruel ou degradante: conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que:

- a) humilhe; ou
- b) ameace gravemente;
- ou c) ridicularize.



Destacamos também o conceito de violência sexual: não se caracteriza somente pelo ato sexual como também pelas carícias, manipulação dos órgãos genitais e/ou exploração sexual da criança e/ou adolescente.

PROTOCOLO DE PROCEDIMENTOS:

Os gestores devem manter a comunidade escolar sempre informada sobre os procedimentos a serem adotados diante da suspeita ou confirmação de maus tratos, ou seja, os pais/responsáveis devem ter ciência de que a escola sempre informará esses casos ao Conselho Tutelar, sob pena de seus funcionários incorrerem em infração prevista no art. 245 do ECA (BRASIL, 1990).

LEMBRETE:

Para todos os protocolos que exigirem encaminhamentos de relatórios ao Conselho Tutelar e à SEDUC, informar quando a criança já estiver sendo acompanhada por algum órgão de proteção ou entidade que compõe o Sistema de Garantia de Direitos à Criança e ao Adolescente (Exemplo: criança que faz acompanhamento no CAPS I).

Suposta violência contra a criança, praticada na escola, por outra(s) criança(s) – informação trazida pelos pais/responsáveis.

ATENÇÃO: Quando a ação agressiva foi da parte de outra criança, o fato não se conceitua como violência.

Os procedimentos orientados para esses casos são:

1. Acolher os pais/responsáveis, se possível, por dois profissionais da escola, sendo um deles gestor da escolar (diretor ou orientador). Um dos profissionais deve registrar o relato, que conterá a descrição de como foi a descoberta da situação, com detalhamento. Após registro do relato, fazer a leitura aos pais/responsáveis e solicitar a assinatura.

1. Explicar que serão tomadas as providências para identificar os motivos da possível situação de agressão ocorrida entre as crianças, buscando evitar que se repita.

2. Os gestores escolares devem conversar com professor e/ou educador da turma para compreender a situação e para orientarem os profissionais da escola sobre como agir em situações desse tipo, com sugestão de leituras para estudos sobre o assunto e posterior acompanhamento das intervenções sugeridas.

Obs.: Nos casos em que houver marcas físicas em mais de uma criança envolvida na situação de agressão, dependendo do grau de violência e da quantidade de episódios, deve-se comunicar aos pais/responsáveis de ambas as crianças, separadamente.

Suposta violência contra a criança, praticada na escola, por profissional da escola - informação trazida pelos pais/responsáveis.

ATENÇÃO: Em situações que seja verificada a necessidade urgente de comprovação da violência (exame de corpo de delito), o Conselho Tutelar deve ser acionado imediatamente, por telefone, e, posteriormente, deve-se encaminhar os relatórios.

1. Acolher os pais/responsáveis, se possível, por dois profissionais da escola, sendo um deles gestor da escolar (diretor ou orientador). Um dos profissionais deve registrar o relato, que conterá a descrição de como foi a descoberta da situação, com detalhamento. Após registro do relato, fazer a leitura aos pais/responsáveis e solicitar a assinatura.

2. Tomar cuidado para não emitir juízo, com comentários sobre o fato narrado, que denotem “concordância com a acusação” ou “defesa” do funcionário. Deve-se apenas ouvir, registrar e informar que as providências serão tomadas, o que inclui ouvir, posteriormente, o que o profissional tem a dizer sobre o caso.

3. Realizar uma reunião com o profissional envolvido na situação, se possível, com dois gestores da escola. Iniciar a reunião informando que houve uma denúncia por parte de responsáveis sobre uma suposta conduta do profissional com as crianças. Ler o relato dos

responsáveis ao profissional e esclarecer que o diretor de escola não está concordando previamente com a denúncia ao ter ouvido os pais/responsáveis, mas que é um direito deles serem ouvidos e formalizarem suas reclamações ou solicitações.

4. Após a leitura, ouvir o que o profissional tem a dizer sobre o assunto. Explicar ao funcionário que o seu relato também será registrado e, posteriormente, colhida a sua assinatura.

5. Se, após a análise do caso, persistir a suspeita, encaminhar ofício, com os relatos anexados, à SEDUC e ao Conselho Tutelar, concomitantemente, para que sejam tomadas as providências administrativas e a denúncia formalizada ao órgão competente para as providências legais.

6. Esclarecemos que, em nenhuma hipótese deverá ser feita a acareação, ou seja, haver uma confrontação entre os envolvidos no caso.

Obs.: É possível ouvir a criança quando ela tiver linguagem oral desenvolvida. Nesse caso, alguém de sua confiança pode lhe perguntar particularmente sobre os fatos, utilizando frases como: “aconteceu alguma coisa que queira contar?”; “pode ficar tranquilo e contar o que aconteceu”. É preciso tomar muito cuidado para não utilizar perguntas que induzam as respostas de maneira a inocentar ou incriminar o adulto envolvido na situação.

Suposta violência cometida contra criança é presenciada/ouvida entre os pares, por ter sido praticada no âmbito das atividades escolares por outro profissional da escola.

1. O profissional deve comunicar imediatamente a um membro da equipe gestora;

2. O membro da equipe gestora deve encaminhar ofício (assinado por quem presenciou/ouviu com os relatos anexados) à SEDUC/CGE e ao Conselho Tutelar, concomitantemente, para que sejam tomadas as providências administrativas e a denúncia formalizada ao órgão competente para as providências legais.

3. Lembramos que o não encaminhamento poderá incorrer nas penalidades citadas no artigo 245 do ECA, tendo em vista a obrigatoriedade de todos os profissionais da educação cumprirem o Artigo 18 do ECA “[...] é dever de TODOS velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor” (BRASIL, 1990).

Suposta violência contra a criança da escola é trazida por pessoas da comunidade escolar, praticada em ambiente externo à escola.

ATENÇÃO: Em situações em que se verifique a necessidade urgente de comprovação da violência (exame de corpo de delito), o Conselho Tutelar deve ser acionado imediatamente, por telefone, e posteriormente deve-se encaminhar os relatórios.

1. Acolher o(s) denunciante(s), se possível, por dois profissionais da escola, sendo um deles gestor da escolar (diretor ou orientador). Um dos profissionais deve registrar o relato, que conterá a descrição de como foi a descoberta da situação, com detalhamento. Após leitura, o termo deve ser assinado pelo(s) denunciante(s). Esclarecer ao(s) denunciante(s) que será encaminhado ofício para SEDUC/CGE e ao Conselho Tutelar. Esclarecer ainda que o(s) denunciante(s), nesses casos, podem utilizar o “Disque 100”³.

2. Encaminhar um ofício (com o relato anexado) à SEDUC e ao Conselho Tutelar, concomitantemente, para que sejam tomadas as providências administrativas e a denúncia formalizada ao órgão competente para as providências legais.

Obs.: Esclarecemos que nesses casos, em nenhuma hipótese, os envolvidos no caso deverão ser chamados pelos gestores da escola para prestar outros tipos de esclarecimentos, nem mesmo a criança. Também não é indicado que seja perguntado à criança sobre o assunto. Esses trâmites são de responsabilidade de outras instâncias.

O profissional da escola identifica sinais (marcas físicas) de suposta violência contra criança que tem linguagem oral desenvolvida

1. Ao observar marcas físicas na criança, os professores e educadores devem comunicar a equipe gestora da escola.

2. Uma pessoa de confiança da criança, que pode ser o professor/educador ou um dos gestores da escola, deve abordá-la, perguntando sobre as marcas físicas, com perguntas do tipo: “como foi que aconteceu isso?”; “o que aconteceu para aparecer essa marca?”, sem indução de resposta. Isso deve ser feito uma única vez, de forma a evitar a revitimização da criança.

3. Caso a criança conte para uma pessoa de confiança fatos que levem a uma suspeita ou confirmação de que foi violentada, o adulto não deverá prometer guardar em segredo a informação. Deve informar à criança que buscará o auxílio de outras pessoas para ajudá-la.

4. Nesse caso, a equipe gestora deve comunicar imediatamente ao Conselho Tutelar, por telefone, informando os dados de identificação da criança com nome, endereço e telefone, bem como os dados dos pais/responsáveis. O encaminhamento de relatório deve ser feito posteriormente.

5. O Conselheiro Tutelar responsável pela denúncia irá notificar aos pais/responsáveis para comparecer ao Conselho Tutelar, onde serão tomadas as providências cabíveis. Caso os pais/responsáveis não compareçam a Conselho Tutelar, o conselheiro se dirigirá ao domicílio para aplicação das medidas cabíveis.

6. Posteriormente a equipe gestora da escola deve registrar detalhadamente a situação. Esse relato deve conter a descrição da situação com horário/momento da rotina que a marca física na criança foi identificada e quem percebeu, a descrição da marca e do diálogo feito com a criança, entre outros aspectos importantes sobre a ocorrência.

O próximo passo é o encaminhamento de ofício com o relato anexado à SEDUC e ao Conselho Tutelar, concomitantemente, para que sejam tomadas as providências administrativas e a denúncia formalizada ao órgão competente para as providências legais.

³ Disque 100, serviço de atendimento telefônico gratuito, que funciona 24 horas por dia, nos 7 dias da semana. As denúncias recebidas na Ouvidoria e no Disque 100 são analisadas, tratadas e encaminhadas aos órgãos responsáveis. O Departamento de Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos tem a competência de receber, examinar e encaminhar denúncias e reclamações, atuar na resolução de tensões e conflitos sociais que envolvam violações de direitos humanos, além de orientar e adotar providências para o tratamento dos casos de violação de direitos humanos, podendo agir de ofício e atuar diretamente ou em articulação com outros órgãos públicos e organizações da sociedade. As denúncias poderão ser anônimas ou, quando solicitado pelo denunciante, é garantido o sigilo da fonte das informações.

OBSERVAÇÕES:

Quando a marca física apresentada não parece compatível com a justificativa da criança, isso pode revelar indícios de que ela foi orientada a ocultar alguma agressão. Nesses casos de dúvida, deve-se entrar em contato com o profissional de referência da equipe do SACE para auxiliar nos procedimentos.

Nos casos em que há indicativos de uma possível violência praticada por adultos, não se deve perguntar aos responsáveis sobre o ocorrido ou pedir esclarecimentos a respeito do assunto.

ATENÇÃO: Apesar de a integridade física das crianças ser de responsabilidade da escola, enquanto essas permanecem nesse espaço, não deve haver na rotina da escola, um momento específico para vistoriar as crianças, em busca de localização de marcas.

O acolhimento das crianças no início das atividades deve ser feito para o bem-estar delas, o que é incompatível com um momento de vistoria, pressupondo uma desconfiança do profissional em relação à família, o que rompe a relação que se espera entre família e escola, que deve ser de confiança.

Em casos de pais/responsáveis utilizarem a prática de vistoriar a criança no momento de saída/despida, é preciso orientar que este é um procedimento inadequado no espaço escolar e que pode expor a criança a uma situação vexatória e de exposição perante os demais. Orientar ainda que caso deseje continuar com esse procedimento, isto deve ser feito somente em espaços externos à escola.

Lembramos que, de acordo com o art. 13 do ECA: “Os casos de suspeita ou confirmação de maus tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais”.

O não cumprimento deste artigo caracteriza-se em infração prevista no art. 245 do ECA:

Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Ressaltamos que todos os profissionais públicos são agentes de direitos humanos, tendo o dever de denunciar casos de violação de direitos.

Profissional da unidade escolar identifica sinais (marcas físicas) de suposta violência em crianças com linguagem oral NÃO desenvolvida

1. Ao observar marcas físicas nas crianças, os professores e educadores devem comunicar a equipe gestora da escola.
2. Quando houver dúvidas se a marca física apresentada revela ou não indícios de violência, deve-se entrar em contato com o profissional referência da equipe do SACE para auxiliar nessa identificação.
3. Persistindo a suspeita de violência praticada por adultos, a equipe gestora deve comunicar imediatamente ao Conselho Tutelar, por telefone, informando os dados de identificação da criança com nome, endereço e telefone, bem como os dados dos pais/responsáveis. O encaminhamento de relatório deve ser feito posteriormente.
4. O Conselho Tutelar responsável pela denúncia irá notificar aos pais/responsáveis para comparecer ao Conselho Tutelar, onde serão tomadas as providências cabíveis.
5. Posteriormente a equipe gestora da escola deve registrar detalhadamente a situação. Esse relato deve conter a descrição da situação com horário/momento da rotina que a marca física na criança foi identificada e quem percebeu, a descrição da marca, entre outros aspectos importantes sobre a ocorrência.
6. O próximo passo é o encaminhamento de ofício com o relatório anexado à SEDUC e ao Conselho Tutelar, concomitantemente, para que sejam tomadas as providências administrativas e a denúncia formalizada ao órgão competente para as providências legais.

OBSERVAÇÃO: Nos casos em que há indicativos de uma possível violência praticada por adultos, não se deve perguntar aos responsáveis sobre o ocorrido ou pedir esclarecimentos a respeito do assunto.

Quando o profissional da unidade escolar percebe mudança de comportamento que sinaliza suposta violência

1. Ao observar mudanças de comportamento na criança, os professores e educadores devem comunicar a equipe gestora da escola.
2. Quando a criança possui linguagem oral desenvolvida, uma pessoa de sua confiança que pode ser o professor/educador ou um dos gestores da escola deve perguntar o que está acontecendo com ela, sem que haja indução de resposta. As perguntas devem ser do tipo: "está acontecendo alguma coisa que queira me contar?".
3. Diante do relato da criança e somente nos casos de suspeita de violência praticada por adultos, a equipe gestora deve elaborar um relatório contendo a descrição do diálogo com a criança, da forma mais fiel possível.
4. Nesses casos, é necessário propor uma reunião com a presença dos gestores e professor/educador para comunicar a família. Nessa reunião deve ser feita a leitura do relatório elaborado anteriormente e o registro do atendimento, coletando assinaturas dos presentes. Caso seja considerado necessário, solicitar a presença de um profissional da equipe do SACE para a realização dessa reunião.

5. Caso os pais/responsáveis neguem a possibilidade de a criança estar sofrendo algum tipo de violência, deve-se elaborar o registro e continuar observando o comportamento da criança. No surgimento de novos indícios ou na dúvida por parte da escola, deve-se chamar algum profissional da equipe do SACE para auxiliar no caso.

6. No caso de os pais/responsáveis concordarem com a mudança de comportamento da criança, mas informarem desconhecimento sobre os motivos ou ainda mencionarem algum fato correspondente a uma violência praticada contra a criança por um adulto, o próximo passo é o encaminhamento de ofício com os relatórios anexados ao Conselho Tutelar, descrevendo as mudanças de comportamento da criança e possíveis indícios de que tenha sofrido ou esteja sofrendo algum tipo de violência. O Conselho Tutelar tomará as providências cabíveis.

7. O ofício com o relatório anexado também deve ser encaminhado à SEDUC e ao Conselho Tutelar, concomitantemente, para que sejam tomadas as providências administrativas e a denúncia formalizada ao órgão competente para as providências legais.

OBSERVAÇÃO: No caso de os pais/responsáveis justificarem um motivo para mudança de comportamento da criança que não esteja vinculado à violência, o registro deve ser elaborado, coletando as assinaturas e arquivado na escola. O professor/educador deve continuar atento às manifestações da criança.

A criança relata uma suposta violência, possivelmente sofrida no ambiente externo à escola.

1. A equipe gestora deve elaborar um relatório contendo o registro do que a criança contou ao professor e/ou educador e da possível alteração de comportamento da criança na escola.

2. O próximo passo é o encaminhamento de ofício com o relatório anexado à SEDUC e ao Conselho Tutelar, concomitantemente, para que sejam tomadas as providências administrativas e a denúncia formalizada ao órgão competente para as providências legais.

3. Caso haja marcas físicas na criança, a equipe gestora deve comunicar imediatamente ao Conselho Tutelar, por telefone, informando seus dados de identificação (nome, endereço e telefone, bem como os dados dos familiares). O encaminhamento de relatório deve ser feito posteriormente.

Os pais/responsáveis praticam atos de violência contra a criança no ambiente escolar

1. A equipe gestora da escola deve comunicar o fato, imediatamente, por telefone, ao Conselho Tutelar e a Polícia Militar-Ronda Escolar.

2. O encaminhamento de relatório deve ser feito posteriormente pelo gestor(es) da escola com descrição da situação ocorrida, mediante ofício à SEDUC e ao Conselho Tutelar, concomitantemente, para que sejam tomadas as providências administrativas e a denúncia formalizada ao órgão competente para as providências legais.

5. CASOS DE VIOLÊNCIA ENTRE ADULTOS NO AMBIENTE ESCOLAR

Um profissional é agredido por familiares em ambientes externos à escola por questões escolares

1. A pessoa agredida tem o direito de fazer o boletim de ocorrência e comunicar a equipe gestora.
2. A equipe gestora deve informar, obrigatoriamente, o caso ocorrido à SEDUC, via ofício, para encaminhamentos.

Um profissional é agredido por pais/responsáveis dentro da escola OU um pai/responsável é agredido por um profissional da unidade escolar, dentro da escola

1. Esse tipo de situação deve ser evitada de todas as formas possíveis no ambiente escolar. Mas se acontecer, os gestores da escola devem informar ao(s) agressor(es) que a Polícia Militar será chamada. Em seguida, por telefone, entrar em contato com a Polícia Militar e SEDUC–Coordenadoria de Gestão Educacional (CGE), de modo a informar o fato e solicitar providências.
2. O encaminhamento de relatório sobre a situação deve ser feito posteriormente à SEDUC-CGE.
3. Se a agressão for um funcionário da escola, os gestores da escola devem informar sobre as medidas que serão tomadas.



6. OUTROS CASOS QUE NÃO CARACTERIZAM VIOLÊNCIA

Quando a criança sofre acidente na escola, com ou sem lesões físicas aparentes

Seguir os procedimentos previstos no item Acidentes da “Cartilha informativa: Diretrizes e Orientações às Unidades Escolares da Rede Municipal quanto às questões de saúde no espaço escolar” (PRESIDENTE PRUDENTE, 2015).

Quando a criança manifesta agressividade contra o profissional da escola

O ambiente escolar não deve ser agressivo. A escola é um ambiente de aprendizagem da resolução de conflitos por meio do diálogo. Porém, se apesar da mediação cotidiana dos profissionais da escola, ocorrer uma agressão grave, os seguintes procedimentos devem ser tomados:

1. Prestar socorro imediato ao profissional, realizando os primeiros socorros, se for o caso, e solicitar uma ambulância.
2. Posteriormente, ao profissional deve ser esclarecido pela equipe gestora da escola que, caso deseje, poderá ser feito o registro da ocorrência, que será encaminhado ao Conselho Tutelar. Esse registro deverá ser feito pela equipe gestora.
3. Nos casos de lesões graves ocorridos na escola, o funcionário deve ser orientado a preencher a notificação de acidente de trabalho.
4. A equipe gestora deve elaborar um ofício contendo as informações sobre a ocorrência para notificar a SEDUC/CGE. Esse ofício deve ser assinado somente pela equipe gestora.

OBS.: Em se tratando de agressão praticada por crianças, a notificação deve ser ao Conselho Tutelar. As notificações à Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) são feitas somente em casos que os agressores sejam adolescentes (maiores de 12 anos de idade).

Quando nos materiais escolares ou com a criança são encontradas prováveis substâncias ilícitas

Quando for encontrada com a criança ou mesmo no seu material escolar uma substância que possa ser ilícita, o indicado é:

1. Comunicar, por telefone, a Polícia Militar, que irá identificar o tipo de substância e, se for ilícita haverá a apreensão e encaminhamento ao órgão competente – Delegacia de Polícia, que tomará as providências cabíveis.
2. Os gestores da escola deverão elaborar um relatório no caso de ter sido comprovado pela Polícia Militar que a substância era ilícita. Esse relatório deve conter informações sobre como foi localizada a substância, por quem, o horário, os dados de identificação dos familiares e as providências que foram tomadas pela escola.
3. O ofício com o relatório anexado deve ser encaminhado à SEDUC e ao Conselho Tutelar, concomitantemente, para que sejam tomadas as providências administrativas e a denúncia formalizada ao órgão competente para as providências legais.

Quando a criança apresenta indícios de estar sob o efeito de uso de drogas/entorpecentes/ou substâncias análogas que causem dependência química

1. Acionar a Polícia Militar e o Conselho Tutelar, por telefone, para comparecer ao local e, se necessário, serviço de emergência da saúde (192 ou 193).
2. Encaminhar ofício com o relatório anexado à SEDUC e ao Conselho Tutelar, concomitantemente, para que sejam tomadas as providências administrativas e a denúncia formalizada ao órgão competente para as providências legais.

Quando nos materiais escolares ou com a criança são encontrados objetos que apresentem risco de segurança pessoal ou coletivo

1. Proteger a criança, afastando-a do risco.
2. Os gestores da escola devem comunicar, por telefone, aos pais/responsáveis sobre o objeto localizado. Deve-se solicitar a presença dos pais/responsáveis para retirada do objeto e orientações sobre os perigos que o porte desse tipo de objeto pode trazer à criança e as demais pessoas que convivem com ela na escola.
3. Em casos reincidentes, os gestores da escola devem elaborar um relatório para comunicar ao Conselho Tutelar sobre o fato ocorrido. Posteriormente, encaminhar a SEDUC, para conhecimento e possível acompanhamento.

OBS.: Em se tratando de arma de fogo, a Polícia Militar deve ser acionada.

CONDESCENDÊNCIA CRIMINOSA

Art. 320 - Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente: Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa (Código Penal. Lei 2848/40).

7. SITUAÇÕES DE NEGLIGÊNCIA



A negligência inclui a falta de todo tipo de cuidado necessário ao bem-estar adequado, o que envolve alimentação, higiene, vestuário, cuidados médicos, afeto, vigilância e educação (acompanhamento da frequência e aprendizagem, conservação do material escolar, etc).

PROTOCOLO DE PROCEDIMENTOS NOS CASOS DE NEGLIGÊNCIA:

1. Os gestores da escola devem se reunir com os pais/responsáveis para informar sobre as inadequações percebidas e a frequência da ocorrência da situação. Nessa reunião, é preciso tratar da necessidade do cumprimento da função protetiva da família (Art. 4º do ECA). Os gestores da escola devem registrar essa intervenção. Neste registro, que deve ser arquivado na escola, deve conter a data, horário, local da reunião, informações sobre quem estava presente e o que foi orientado, bem como as explicações dos familiar(es)/responsável(is) e assinatura de ambas as partes – gestores da escola e pais/responsáveis.
2. Na reincidência, novamente orientar os pais/responsáveis, bem como alertá-los sobre os procedimentos (encaminhamentos à Seduc/SACE e Conselho Tutelar) que poderão ser tomados pelos gestores da unidade escolar. Elaborar o registro dessa reunião, com assinatura de todos os participantes.
3. Permanecendo a situação de negligência, solicitar a intervenção da equipe do SACE.
4. Esgotadas todas as possibilidades no âmbito escolar, inclusive com a intervenção do SACE, os gestores escolares deverão notificar o Conselho Tutelar por meio de relatório detalhado com as providências tomadas pela escola.



CONTATOS DE ÓRGÃOS DE DEFESA DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Conselho Tutelar

Rua Napoleão Antunes Ribeiro Homem, 481,
Jardim Marupiara Tel:3223-9125, 3222-4430 e 3221-8284
Horário de funcionamento:
Das 8h às 17h, de segunda à sexta feira
De terça-feira a partir das 12h30min
E-mail: ctutelar@reciaprudente.org.br
ctutelar2@reciaprudente.org.br

DDM - Delegacia Seccional de Defesa da Mulher

Rua José Dias Cintra, 149 – Vila Ocidental
Telefone: 3908-7660

GEDUC – Grupo de Atuação Especial de Educação

Núcleo Presidente Prudente

Avenida Brasil, 494 - Centro
E-mail: geducprudente@mpsp.mp.br
Telefone: 3345-2150

Juiz da Infância e Juventude

Av. Cel. José Soares Marcondes, 2201, Vila Comercial
Telefone: 3221-3144

Ministério Público/ Promotor de Justiça da Infância – MP

Av. Brasil, 494, Centro
Telefone: 3221-0488

Defensoria Pública do Estado São Paulo

Rua Comendador João Peretti, 26, Jardim Paulista
Telefone: 3222-9322

Ronda Escolar

Telefone: 190

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

Brasil. (1990). *Estatuto da criança e do adolescente*. Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990.

Brasília: Diário Oficial da União, 1990.

BRASIL (1996). Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, 1996.

Brasil (2014). *Lei n. 13.010, de 26 de Junho de 2014*. Altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, e altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Brasília, DF, 2014.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. Crianças e Adolescentes. Sistema de Garantia de Direitos, 2017. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/fortalecimento-de-conselhos/garantia-de-direitos-da-crianca-e-do-adolescente>>. Acesso em: 02 ago. 2017.

BRASIL. Resolução nº 113 - CONANDA 19 DE ABRIL DE 2006. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2016. Disponível em: <http://www.crpsp.org.br/portal/comunicacao/diversos/mini_cd/pdfs/Res_113_CONANDA.pdf>. Acesso em: 20 set. 2017.

PRESIDENTE PRUDENTE (2016). *Recomendação Administrativa* – Ministério Público [Mimeo].

PRESIDENTE PRUDENTE. Decreto nº 13.489/99. *Regimento Comum das Escolas Municipais de Presidente Prudente*, 1999.

PRESIDENTE PRUDENTE. Decreto Municipal nº 17.450/2005. Altera o Regimento Comum das Escolas Municipais, instituído pelo Decreto nº 13.489/99, 2005. Disponível em: <<http://www.presidenteprudente.sp.gov.br/site/Documento.do?cod=18982>>. Acesso em: 20 out. 2017.

Imagens: Google Imagens.

